



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7503/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17802/2016
PROTOCOLO	: 1696126
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEIS	: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ELZA MARCELINA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de **pensão por morte**, concedido à Elza Marcelina da Silva, beneficiária do ex-servidor Lázaro Ferreira da Silva.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DFAPGP e pelo Procurador do Ministério Público de Contas - MPC. Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de pensão em apreço, conforme se observa na **Análise n. 29697/2018** (pç. 7, fls. 41-42) e no **Parecer n. 6427/2019** (pç. 8, fl. 43).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão de **pensão por morte** foi realizada em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Diante disso, concordo com a análise feita pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DFAPGP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas - MPC e decido pelo **registro** do ato de concessão de **pensão por morte** à Elza Marcelina da Silva, beneficiária do ex-servidor Lázaro Ferreira da Silva, com fundamento nas regras dos arts.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT
21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012,
e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

CHL